



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais  
Diversidades e (Des)Igualdades  
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.  
Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II  
Campus de Ondina

## **Acesso à Justiça em uma abordagem psicossociológica**

Celia Regina do Nascimento de Paula

Universidade Federal Fluminense

Programa de Pós-Graduação em Ciência Política

celiareginadepaula@gmail.com

O problema do acesso à justiça passou a ocupar o debate político no Brasil logo após o fim do regime autoritário e a institucionalização de um novo ordenamento jurídico que conferiu direitos sociais, econômicos e políticos a um amplo espectro de atores sociais. Estes fatos conferiram ao Poder Judiciário do país protagonismo ímpar, cujo efeito primeiro foi o de revelar suas deficiências e limitações.

A produção acadêmica brasileira sobre o tema permaneceu, por mais de uma década, radicada no campo do Direito, e se fundou no pressuposto de que as instâncias do Estado eram as únicas aptas a conferir o acesso à justiça, concluindo, basicamente, que os bloqueios a este se deviam: (1) à baixa remuneração de seus funcionários; (2) ao conservadorismo administrativo; (3) ao seu desaparecimento técnico; (4) à elitização dos juízes, externada na forma de seleção; (5) ao alto custo econômico de seus serviços; (6) ao ritualismo rígido dos processos; (7) à rígida estrutura de poder, resistente a controles externos; (8) a sua dependência política, face à ausência de autonomia econômica e financeira.

Em regra, tendo em conta os requisitos ao acesso à justiça preconizado por T.H. Marshall (1967) – a saber: julgamento rápido, juiz imparcial, tribunal competente, assistência de defensor e conhecimento prévio das regras do tribunal – os pesquisadores deste campo, quase que invariavelmente, recomendavam: (a) reformas na legislação processual; (b) modificação na forma de seleção de juízes e sua estrutura administrativa; (c) autonomia econômica e financeira; (d) reaparelhamento de sua estrutura técnica; (e) racionalização e redução dos custos de seus serviços; e (f) consolidação de sua independência em face dos outros poderes, reafirmando seu papel político em um Estado democrático de direito.

Entretanto, a pouca expressividade dos resultados alcançados, pelo Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, com a adoção (à exceção da modificação na forma de seleção de



juízes) de todas as medidas constantes do rol acima, despertou-nos o interesse pelo exame daquilo que Mauro Cappelletti e Bryant Garth, no afamado *Projeto Florença de Acesso à Justiça*, chamaram *aspectos psicológicos de bloqueio ao acesso à justiça*.

Esta comunicação serve à exposição dos resultados parciais de uma investigação que – partindo do pressuposto de que a ação de qualquer ator social não escapa à orientação do meio do qual se origina – examina as duas seguintes hipóteses: a primeira, de que a despeito da ordem legal, *advogados, defensores públicos, magistrados e procuradores de justiça* projetam suas próprias representações do mundo social sobre os *pedidos, opiniões e decisões* que formulam no âmbito das causas em que atuam; e, a segunda, de que os resultados destas causas se refletem nas expectativas de sucesso dos potenciais jurisdicionados. Seu propósito é, então, avaliar em que medida tais representações sociais inibem ou estimulam o *acesso à justiça*.

No que se segue, buscamos organizar o argumento em quatro seções. A primeira, em que procuramos descrever, de maneira bastante breve, o campo investigativo. A segunda, em que buscamos caracterizar nossa categoria analítica – as representações sociais – expondo, de modo bastante conciso, as principais referências teóricas linhas em que nos embasamos. A terceira, na qual trazemos, dentre os muitos depoimentos que coletamos para a pesquisa, alguns poucos que selecionamos à guisa de ilustração tanto das representações sociais que têm os agentes judiciais e os justiciáveis de si, uns dos outros e do aparelho judicial como um todo, quanto do modo como se pode extrair e analisar estas representações. Por fim, a quarta, na qual apresentamos sinteticamente a interpretação dos dados acumulados pela pesquisa até o momento, isto é, o cotejo destes dados com nossas referências teóricas.

## I

Escolhemos o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ/RJ), ou seja, um conjunto de unidades integradas de poder do Estado, para realização da coleta de dados. Trata-se de uma instituição organizada e controlada por seus próprios integrantes – os magistrados – com autonomia administrativa e financeira (exceto quanto sua folha de pagamentos, para o que ainda se encontra na dependência do Poder Executivo).



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais  
Diversidades e (Des)igualdades  
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.  
Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II  
Campus de Ondina

Sua organização interna contempla Varas<sup>1</sup>, Juizados Especiais<sup>2</sup>, Câmaras, Seções, Turmas Recursais divididas em cíveis ou criminais, auxiliados por secretarias (de caráter judicial) e departamentos (de caráter administrativo), criados nos últimos 20 anos, com a adoção de medidas de gestão administrativa. Varas e Juizados, ambos organizados em segmentos cíveis e criminais, são órgãos singulares, ou seja, com um único juiz, onde em geral, de acordo com a Constituição Federal de 1988, um litígio é originalmente analisado (processado) e decidido (julgado). As Turmas Recursais (cíveis e criminais) são órgãos do mesmo nível (instância) das Varas e Juizados, contudo são colegiados, isto é, compõe-se de três juízes cada uma e têm a atribuição exclusiva de revisar as decisões emanadas dos Juizados Especiais. O conjunto das Turmas Recursais forma o Conselho Recursal, enquanto o conjunto das Câmaras (cíveis e criminais) forma o Tribunal de Justiça propriamente dito. As Câmaras são, assim como as Turmas Recursais, órgãos colegiados. Entretanto, são órgãos de nível superior aos demais (2ª instância), com atribuição regular de revisar as decisões emanadas exclusivamente das Varas e atribuição excepcional processar e julgar, conforme definido na Constituição do próprio Estado do Rio de Janeiro.

Os órgãos de segunda instância, até recentemente, se localizavam todos em uma das lâminas (como são conhecidos os blocos de edifícios) do fórum central da cidade do Rio de Janeiro, chamada Palácio da Justiça. Presentemente, com a construção de novos prédios no entorno do fórum central da capital, alguns destes órgãos passaram a ocupar estas novas dependências que, conjuntamente, receberam o nome oficial de Complexo Judiciário.

Os órgãos de primeira instância (excepcionadas as Turmas Recursais) se encontram congregados em Comarcas (divisão administrativa judiciária). Estas, conforme o número de habitantes e o volume de demandas aforadas, se classificam em comarcas de 1ª entrância, 2ª entrância e entrância especial. Assim é que 92 municípios do Estado se reduzem a 82 comarcas.

---

<sup>1</sup> Nas comarcas de entrância especial é comum haver varas cíveis especializadas em direito de infância, juventude e idoso; família; órfãos e sucessões; empresarial; fazenda pública entre outras. Todas as comarcas têm ao menos um tribunal do júri. No entanto, a execução penal é concentrada em uma única vara com sede no fórum central da capital.

<sup>2</sup> Os juizados especiais cíveis processam e julgam causas cujo valor do bem em litígio não ultrapasse o equivalente a 40 salários mínimos. Por seu turno, os juizados especiais criminais processam e julgam crimes considerados de menor potencial ofensivo, isto é, com pena inferior a 04 anos. Em algumas comarcas de entrância especial há juizados especiais criminais especializados em questões atinentes à violência doméstica.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais  
Diversidades e (Des)igualdades  
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.  
Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II  
Campus de Ondina

As comarcas de entrância especial coincidem com os municípios mais populosos e consequentemente com maior demanda processual. Por isso, muitas delas contam com mais de um fórum (fórum central e fóruns regionais) e unidades isoladas dos Juizados Especiais. Nossas observações têm sido feitas nos fóruns das cidades do Rio de Janeiro, Itaboraí, Maricá, Niterói e São Gonçalo. E, de igual modo, as entrevistas que realizamos foram obtidas junto aos justiciáveis (usuários, efetivos ou potenciais, dos serviços judiciais) e agentes judiciais (advogados, advogados públicos, assistentes técnicos, conciliadores, defensores públicos, desembargadores, ministros, mediadores, juízes leigos, de paz e togados, peritos judiciais, procuradores de justiça, procuradores públicos e serventuários [analistas judiciários assistentes sociais, psicólogos e técnicos judiciários]).

Utilizamos também como fonte de dados, dois jornais de circulação nacional e alta tiragem – O Globo e Folha de São Paulo – e uma publicação produzida pela Ordem dos Advogados do Brasil Seção Rio de Janeiro, distribuída aos advogados do Estado.

## II

Entrevistando e observando os agentes judiciais e os justiciáveis na tentativa de extrair-lhes os valores e crenças que poderiam nutrir suas expectativas positivas ou negativas em relação ao acesso à justiça, tomamos o conceito de representações sociais em seu sentido sociológico o qual, como sabido, foi inicialmente formulado por Émile Durkheim, nas obras: *As Regras do método sociológico* (1895) e *O suicídio* (1897).

Tratando-as por *representações coletivas*, o sociólogo as define como maneiras de agir, de pensar e de sentir, afirma que a vida social é, essencialmente, constituída de representações (LUKES, 1977, p.18). Neste sentido, sustenta que a análise de tais representações permite atingir a significação da realidade, uma vez que traduzem o modo como “o grupo se pensa em suas relações com os objetos que o afetam” e, simultaneamente, são os estados da consciência coletiva (DURKHEIM, 2002, XXII, XXIII).

Em outra obra, *Sociologia e Filosofia*, Durkheim explicou como elas resultam dos indivíduos reunidos e grupos combinados e a impossibilidade de sua definição por possuírem características *sui generis* (1970 p. 28/38). Distinguiu a formação do pensamento social da elaboração do pensamento individual. Enquanto o último é um



fenômeno puramente psíquico, irredutível à atividade cerebral, o primeiro é o primado do social sobre o indivíduo, as categorias que elaboradas socialmente expressam a realidade. E concluiu na *Da divisão do trabalho social* (1893), que elas são “uma força que suscita em torno de si todo um turbilhão de fenômenos orgânicos e psíquicos” (1973, p.352).

Em *Lições de sociologia*, Durkheim desenvolveu a ideia de que o Estado é o emitente da sociedade política e para tanto elabora representações coletivas que não se confundem com aquelas produzidas pela sociedade. O Estado é “um grupo de funcionários *sui generis*, no seio do qual se elaboram representações e volições que envolvem a coletividade, embora não sejam obra da coletividade como um deles” (2002, p.68).

Segundo Maria Cecília Minayo (1995, pp.36/37) Max Weber, Karl Marx e Friedrich Engels também abordaram de forma particular o tema representações coletivas. Contudo, malgrado os esforços da antropologia de Marcel Mauss (1950) ou da sociologia Pierre Bourdieu (1972), a *teoria das representações sociais* (TRS) não prosperou senão a partir da psicologia social de Serge Moscovici (1961) que com o estudo *A representação social da psicanálise*, renovou o conceito durkheimiano.

Optamos em nossa análise, tomar a teoria das representações sociais desenvolvida no âmbito desta interface entre o psicológico e o social, inicialmente desenvolvida por Moscovici e continuada por Denise Jodelet (2001, pp.22/26) para quem:

As representações sociais são fenômenos complexos sempre ativados e em ação na vida social. Em sua riqueza como fenômeno, descobrimos diversos elementos (alguns estudados de modo isolado) informativos, cognitivos, ideológicos, normativos, crenças, valores, atitudes, opiniões, imagens etc. É essa totalidade significativa que, em relação com a ação, encontra-se no centro da investigação científica, a qual atribui como tarefa descrevê-la, analisá-la, explicá-la em suas dimensões, formas, processos e funcionamento [...] tomar em consideração o discurso individual articulado com as relações sociais que afetam as representações sociais e a realidade material, social e ideativa sobre a qual elas têm de intervir.

As representações sociais são orientadoras, organizadoras de condutas e das comunicações sociais. Sua análise pode nos elucidar quais as “interiorizações de experiências, práticas, modelos de condutas e pensamento, socialmente inculcados e transmitidos” (ibidem) que bloqueiam o acesso à justiça. Elas circulam nos discursos, são veiculadas em mensagens e imagens midiáticas, cristalizadas em condutas e em organizações materiais e espaciais. São sempre elaboradas a respeito de um objeto e de um



sujeito; elas são uma forma de conhecimento do objeto e um saber prático agindo sobre o mundo e o sobre o outro (idem, idem, p.18).

### III

Uma seleta das representações sociais que os agentes judiciais e os justiciáveis têm, cada qual, de si, uns dos outros e do aparelho judicial como um todo se encontra linhas abaixo. Tratam-se de 04 depoimentos, 01 deles coletado em um jornal e 03 concedidos diretamente a nós. Destes últimos cuidamos de proteger a identidade, por razões óbvias.

Começamos, então, transcrevendo trecho do artigo de opinião que o Defensor Público, criminalista, Paulo Ramalho fez publicar na seção Pontocontraponto, (edição nº 477 da Folha da Ordem dos Advogados do Brasil – seccional Rio de Janeiro) e no qual, discorrendo sobre um dos aspectos do *reaparelhamento da estrutura técnica judiciária*, a saber: o recurso a vídeo-conferência em audiências com réus presos, define o sistema judiciário (em particular, o fluminense) e os justiciáveis do modo seguinte:

Admitir o interrogatório à distância é impossibilitar o contato direto e reservado do acusado com seu defensor [...] o interrogatório virtual só é admitido pela lei para os presos, o que evidencia odiosa discriminação, e assim mesmo por razões de interesse exclusivo do Estado [...] soa perverso num país como o Brasil, onde parcela expressiva da sociedade não tem acesso a saneamento básico, vivendo entre valas negras, se crie por lei interrogatório virtual justamente para essa população de pobres e miseráveis - clientela preferencial da Vara Criminal. O 'cliente' do interrogatório virtual, que raramente sabe ler e escrever, ao virar réu, será introduzido no mundo digital - e esta será sua única experiência digital, salvo a reincidência - e se sentirá inibido, acuado, menor, como já se sente diante das construções luxuosas, da toga e das pompas que cercam o exercício da jurisdição. O sistema judicial é perverso. Já se isolaram os pobres que precisavam de Vara de Família (criando varas privativas de pobre, em prédio independente), agora se quer afastar os réus pobres, presos, seus maus odores e doenças adquiridas ou agravadas em cárceres fétidos. A presença física desses 'párias' no fórum, cada vez mais suntuoso, asséptico, elegante, infectaria o ambiente, e definitivamente não combina com a toga - esse símbolo ridículo de poder, distância e intimidação.

Ramalho é, pois, pontual na caracterização que faz do judiciário fluminense e dos pobres, usuários de seus serviços, destacando, com relação ao primeiro, atributos como luxuoso, pomposo, perverso, suntuoso, asséptico, elegante, tendo por símbolo de poder, distância e intimidação, a toga. E, quanto aos últimos (especialmente os "clientes" das



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais  
Diversidades e (Des)Igualdades  
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.  
Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II  
Campus de Ondina

varas de família e criminais) qualidades como acudados, analfabetos, doentes, fétidos, miseráveis, favelados, inibidos, menores [diante do Judiciário] e párias.

O discurso de Ramalho se faz na pretensão de defender os interesses desses justiciáveis economicamente vulneráveis frente a aspectos do *reaparelhamento da estrutura técnica judiciária*, que entende trazerem recônditos preconceitos de justiciáveis ricos e, sobremaneira, de agentes judiciais outros (que não seus pares advogados e defensores públicos), subentendidos na expressão: *sistema judicial perverso*.

Por seu turno, os justiciáveis clientes da assistência jurídica da Defensoria Pública não veem nos colegas de Ramalho um espelho do que ele próprio, em seu discurso, faz supor sejam os defensores públicos. Uma de nossas entrevistadas narrou-nos quanto ao atendimento da Defensoria Pública o seguinte:

Veio à estagiária, primeiro e disse que eu não podia ser atendida. Eles não queriam me atender, disseram que já tinha advogado que eu tinha que procurar ele ou outro. Eu insisti, fui falando com jeito, expliquei toda a situação, que eu não tinha como pagar, que estou desempregada. Que o advogado não fez nada. Eles olham pra gente, acha que sabe falar, pela aparência, acha que não precisa de defensor que pode pagar. Aí a defensora resolveu me atender, mas foi difícil.

Nossa entrevistada fez-nos supor que a posição assumida por Ramalho possa ser estritamente pessoal, pois a mulher de 36 anos, branca, de classe média, moradora de bairro nobre da capital, desempregada e que, portanto, escapava do perfil descrito por Ramalho como o dos usuários dos serviços da Defensoria Pública, não se livrou de uma sorte de preconceito às avessas. O que, no limite, indica que os colegas de Ramalho não representam os usuários de seus serviços de outra forma que não seja a de: acudados, analfabetos, doentes, fétidos, miseráveis, favelados, inibidos.

Ela ingressou com uma ação na vara de família para receber a pensão alimentícia de sua filha. O litígio tramitava havia pelo menos 02 anos. Primeiro, utilizou os serviços de um advogado contratando pagá-lo à medida que conseguisse receber os valores da pensão. Porém, as despesas com a criança, a demora dos resultados do processo e a dificuldade em contactar o advogado, fizeram com que procurasse orientação de outros profissionais sobre o que poderia fazer para agilizar o processo. Uma advogada do seu círculo de relações, a orientou procurar diretamente a vara de família. Soube, aí, do serventuário que a atendeu que seu processo estava “parado a muito tempo” dependendo de providências que deveriam ser tomadas pelo advogado que representava seus interesses.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais  
Diversidades e (Des)igualdades  
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.  
Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II  
Campus de Ondina

Após novas tentativas de contatar seu advogado, nossa entrevistada desistiu em falar com este, concluindo que o mesmo havia perdido o interesse pela causa em vista da impossibilidade de receber honorários no decorrer do trâmite da ação, já que o réu havia contestado o pedido de pagamento de pensão, alegando estar desempregado.

Nestas circunstâncias, chegou à Defensoria Pública recomendada por advogados que não se interessaram em substituir o colega que iniciou a ação judicial. Alguns destes profissionais a orientaram no sentido de moderar seu comportamento e sua fala na tentativa do atendimento da DP (como o órgão é conhecido). Neste sentido conta: “...falavam comigo com rispidez, eu só fui entender o que acontecia com o tempo. Eu sempre lembrava a [advogada que me orientou]...não fala alto, não fala grosso...se não eles não atendem...”.

Seu depoimento, então, evidencia que também a Defensoria Pública, órgão de facilitação do acesso à justiça aos economicamente vulneráveis, tem seus meios de inibir e acuar seus usuários efetivos ou potenciais, de torná-los menores diante dela própria: ela os faz sentir-se párias.

Nossa entrevistada revelou já haver ingressado no fórum na hora de sua abertura e lá permanecer até depois de seu fechamento, aguardando ser atendida pela DP. No entanto, embora se diga por vezes irritada, não expressa sentimento de humilhação. Ao contrário, mostra domínio do jogo-de-cena: leva guloseimas e outros mimos com que brinda estagiários e defensores e angaria sua simpatia. Demais disso, ela se mostra, desde o início, satisfeita com os serviços que lhe tem sido prestados. Neste sentido conta que, à primeira vez que foi atendida pela defensora, esta “olhou o processo todo disse que não entendia porque tava parado, que teria que ter nova audiência que o advogado tinha feito besteira, mas que tinha como resolver, mas ia demorar” (sic). A bem da verdade, humilhada ou não, nossa entrevistada assume que foge ao perfil do assistido da DP e que “a gente que precisa tem que aceitar essas coisas...”.

A mentalidade do “aceitar essas coisas...” ao que parece, é decorrência de um acordo tácito, entre agentes judiciais e justiciáveis com o qual nossa segunda entrevista não anuiu. Com 67 anos, professora aposentada do ensino médio estadual do Estado do Rio que, a despeito de ser uma litigante habitual dos Juizados Especiais Cíveis, enfrentou dificuldades, em um de seus processos, ao enfrentar uma administradora de cartões de crédito.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais  
Diversidades e (Des)igualdades  
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.  
Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II  
Campus de Ondina

Nos Juizados Especiais Cíveis, as causas cujo valor não ultrapasse 20 salários mínimos, podem ser interpostas diretamente pelo próprio interessado, sem advogado. Há um serviço de atendimento nos fóruns, em que estagiários de direito elabora a petição para o litigante. O procedimento envolve, em regra, duas audiências, uma de conciliação e outra chamada audiência de instrução e julgamento. Na primeira, atua o conciliador, um acadêmico de direito, bacharel ou advogado que realiza trabalho voluntário, não remunerado, nomeado pela Corregedoria Geral da Justiça, com assentimento do juiz responsável pelo Juizado no qual o conciliador funciona. Nas audiências de instrução e julgamento (AIJs), atuam os juízes leigos (bachareis em Direito, advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, que freqüentaram a Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro e submeteram-se a exame para exercer, temporariamente, a função remunerada) ou os juízes togados (concursados, integrantes do quadro efetivo da magistratura estadual).

No caso de nossa segunda entrevistada, sua insatisfação com o resultado do processo, é atribuída ao comportamento do conciliador. Afirma que, estando “...sem advogado fui obrigada pelo conciliador a fazer um acordo ruim...” em valor inferior ao que tinha pedido, sob o argumento de que o “juiz não lhe daria um valor maior” e que o processo demoraria. Feito o acordo, cumprido pela ré com o pagamento do valor indenizatório de danos morais, meses depois, a entrevistada recebeu uma correspondência informando que a mesma empresa enviou seu nome para um cadastro de maus pagadores por motivo de cobrança do mesmo débito inexistente discutido na primeira ação judicial.

Considerando à experiência anterior, a entrevistada decidiu buscar o auxílio de um advogado, já que a Defensoria Pública não presta serviços na fase da conciliação judicial, nos Juizados Cíveis, (ingressando nos processos somente a partir da AIJ). Em seu relato diz:

Eu fui pressionada da outra vez. Não quero mais entrar com uma ação sozinha, assim não adianta. Eu estava certa e o conciliador me obrigou a aceitar o acordo, disse que o juiz não ia me dar valor maior, que ia demorar e falou que eu tinha que aceitar. Aí eu aceitei. (sic)

Nossa segunda entrevistada, portanto, não se enquadra também no perfil constituído por Ramalho, contudo não deixou de ser acuada, inibida o bastante a fazê-la se sentir menor diante do Judiciário. As duas mulheres – a primeira e a segunda entrevistadas



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais  
Diversidades e (Des)igualdades  
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.  
Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II  
Campus de Ondina

– entretanto, não desistiram de fazer uso destes serviços públicos. Destemor que nossa terceira entrevistada, serventuária do TJRJ há 17 anos, demonstra não ter, ao afirmar:

Eu vou te falar o seguinte: eu rezo para não ter um problema pra não ter que acionar o Judiciário. Eu rezo para não ter um problema sério. Quando fico sem internet, não recebo alguma coisa. Eu telefono, reclamo. Eu tento resolver por outras vias. Porque a última coisa que eu quero fazer é acionar o judiciário, porque a burocracia é tão grande, é tanto prazo, é tanta coisa, é tanta dificuldade para um juiz despachar, é tanta dificuldade que a gente vê no dia a dia, de juntar as petições. Seja pra gente funcionário, seja pra parte para conseguir. A gente não consegue fazer dar a finalidade que seria levar a justiça. A gente não consegue mesmo. Eu todo dia torço para não acontecer nada comigo que eu precise acionar o judiciário. (sic)

Seu relato destaca um mau funcionamento institucional que decorre do formalismo que limitaria o objetivo dos serviços judiciários, referindo-se à instância judiciária onde se encontra, que foi criada para agilizar a prestação dos serviços judiciários baseando-se em meios informais e menos burocráticos: os Juizados Especiais Cíveis. Para ela a má prestação de serviços foi se instalando com o tempo, devido ao aumento das demandas e a interferência dos advogados:

Fui para o Juizado de Pequenas Causas em São Gonçalo em 95. Eram poucas causas. Os funcionários faziam de tudo: atendiam a parte, conciliação, processava. Eram poucos processos e a maioria não tinha advogado. Era tudo muito rápido. Mas aos poucos tudo foi mudando. Com os processos das empresas de telefone, os advogados começaram a entrar forte nos Juizados aí as coisas foram ficando mais complexas...tinham mais juízes atuando pois havia um número muito maior de ações judiciais. (sic)

#### IV

Em nossa pesquisa optamos por essa perspectiva multidisciplinar, fazendo uma Ciência Política que incorpora as contribuições à teoria das representações sociais, utilizando o conceito que, como já o dissemos, foi desenvolvido por Durkheim e ampliado por Denise Jodelet.

Identificando os serviços públicos que fazem parte do Estado, entre eles os serviços judiciários, Durkheim os classifica como sendo um grupo especial, que possuiu uma vida psíquica própria, elabora suas próprias representações sociais que depois as “ressoa no resto da sociedade”. Daí que “o Estado é um órgão especial encarregado de elaborar certas



representações que valem para a coletividade. Essas representações distinguem-se das outras representações coletivas por seu maior grau de consciência e de reflexão”(2002, p.68).

Para Durkheim as Deliberações, discussões, estatísticas, informações administrativas resultantes dessas representações produzidas por aqueles que atuam nesses serviços públicos, uma vez disponibilizadas aos demais integrantes do Estado, permitiriam a condução da sociedade com mais inteligência (ibidem, pp.68/129). Isto porque as funções judiciárias, entre outras funções do Estado, são especiais, por consistirem em um sistema não só de representações, mas também de ações. Elas estão fora da consciência comum que é “o conjunto de crenças e dos sentimentos comuns à média dos membros de uma mesma sociedade forma um sistema determinado que tem sua vida própria” (1973, p.343).

Por si só, a suposição de que os mesmos indivíduos produzem diferentes representações sociais, considerando o lugar social que ocupam, em sociedade ou em uma organização, enseja uma pesquisa científica, porém uma vez que delimitamos nossa investigação quanto às representações sociais reciprocamente produzidas por agentes judiciais e por justiciáveis e no que elas podem bloquear o acesso à justiça, inferimos, consoante a teoria de Durkheim que, distintas as representações sociais produzidas por aqueles que atuam no serviço do Poder Judiciário (Estado) daquelas outras, produzidas por aqueles a quem tais serviços são destinados, estaremos diante de um problema político – na medida em que parcela da população não se vê como destinatária daqueles serviços e, logo, representada politicamente na instituição – e diante de um problema social – na medida em que se constituiria em empecilho ao acesso à justiça e aos demais direitos que lhes são consecutórios.

Os resultados até aqui obtidos, para além das entrevistas aqui transcritas, revelam uma aprofunda insatisfação com a atuação desse poder do Estado, cuja origem parece se fundar em pressupostos sócio-econômicos existentes na sociedade brasileira. Pelo lado dos atores judiciais, seu discurso volta-se (1) a uma crítica a sociedade classificando a classe média, com a qual se identificam, como tendo interesse na existência de uma burocracia judiciária lenta, ineficiente, e seletiva em relação aos pobres; (2) criticam a instituição a qual pertencem identificando-a como sendo composta, em sua maioria, por pessoas da classe média que atuam segundo esses mesmos interesses; (3) buscam uma identidade



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais  
Diversidades e (Des)igualdades  
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.  
Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II  
Campus de Ondina

própria em oposição aos interesses institucionais, mas em defesa dos interesses da sociedade, embora não se identifiquem com os interesses da classe média que integram; (4) afirmam que, por realizarem um trabalho diferenciado, ou seja, fazer mais do que se espera deles – em outras palavras realizam o seu trabalho da forma como a lei determina – sofrem críticas de colegas e superiores, inclusive de outras instituições ligadas ao poder judiciário.

Pelo lado dos justiciáveis (1) suas descrições revelam a existência de um viés econômico por parte dos agentes judiciais e, identificam, à medida que experimentam dificuldades no acesso aos serviços, o Judiciário como um mau prestação de serviços.

As representações sociais produzidas por esse atores sociais revelam que a sociedade brasileira encontra-se diante de um dilema na aplicação de direitos de cidadania, pois interferem no tratamento igualitário entre os cidadãos em face da existência de uma hierarquia social que atua de forma a bloquear o acesso a esses direitos e suas garantias judiciais. Este dilema interfere no acesso à justiça e, logo, no exercício da cidadania necessário à defesa dos direitos civis desenvolvidos em sociedades igualitárias.

Os resultados preliminares, ora apresentados, permitem concluir que a oposição entre a prática dos agentes judiciários e as representações sociais construídas pelos mesmos, assim aquelas elaboradas pelos justiciáveis, interferem claramente em pelo menos três dos elementos imprescindíveis a realização do acesso democrático a justiça, quais sejam, a assistência de um defensor, um julgamento rápido e o conhecimento prévio das regras do tribunal e, que o sistema de justiça no Rio de Janeiro – nos limites deste trabalho de campo – acaba por ser conhecido não em função dos serviços que presta, mas em função do *status* social dos seus usuários.

#### Referências Bibliográficas:

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acess to justice and the Welfare State. An Introduction*. In: *Acess to justice and the Welfare State*. CAPPELLETTI, Mauro (ed.) Firenze, Itália: European University Institute, 1981. Disponível em <http://books.google.com.br/books>. Acesso em: 18 de jan. 2010.

CARDOSO, Henrique. *Juiz chama marido traído de 'solene corno'*. In: *Consultor Jurídico*. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2009-out-16/juiz-justifica-traicao-conjugal-chama-marido-traido-solene-corno>. Acesso em 04 de abril de 2010.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais  
Diversidades e (Des)igualdades  
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.  
Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II  
Campus de Ondina

DURKHEIM, Émile. *Sociologia e Filosofia*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1970.

\_\_\_\_\_ *Lições de Sociologia*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Martins Fontes, 2002.

MARSHALL, T.H. *Cidadania, Classe Social e Status*. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MINAYO, Maria Cecília de. *O conceito de representações sociais dentro da sociologia clássica*. In: GUARESCHI, Pedrinho; JOVCHELOVITCH, Sandra (org.). *Textos em representações sociais*. 2ª ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1995.

PAGNAN, Rogério; VALENTE, Rubens. Decisão do STF pode ajudar grupo de Palocci. Folha de S. Paulo. São Paulo, 06 de setembro 2009. Caderno Brasil: p.A14.

ELUF, Nagib Luiza. Justiça Tardia. O Estado de S. Paulo. São Paulo, 29 de maio 2011. Caderno Aliás: p. j6.

JODELET, Denise. *Representações sociais: um domínio em expansão*. In: *As representações sociais*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2001.

MOSCOVICI, Serge. *A representação social da psicanálise*. Rio de Janeiro. Zahar Editores, 1978.